



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

**TERÇA-FEIRA
23/12/2025
N° 4892 | EXTRA OFICIAL**

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Confresa	4
Prefeitura Municipal de Nobres	5
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	8
Prefeitura Municipal de Tabaporã	8

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 04 DE DEZEMBRO DE 2025

ATA 12

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, havendo quórum, reuniram-se em reunião extraordinária on-line os conselheiros deste colegiado: Erica Luane Menegat, Elzilene Sipaúba Costa, Andrelice Rodrigues Barros, Joaquim Lima Neto, Elisangela Silveira dos Santos, Natiely Karine Soares dos Santos, Edson Junio Alvares José e Gislene Alves Macedo Rejamerson Carvalho de Sousa, totalizando 6 conselheiros titulares e 1 suplente. A pauta da reunião consistiu na análise e aprovação do projeto encaminhado por meio do Ofício nº 568, datado de 02 de dezembro de 2025, pelo colegiado do CMDCA, requerendo apreciação em regime especial do Projeto Natal 2025 - "Natal de Alegria e Solidariedade". Após leitura e discussão, o projeto foi colocado em votação, sendo aprovado por 6 conselheiros titulares e 1 suplente. O público-alvo do referido projeto será composto por crianças e adolescentes da zona urbana e rural, bem como crianças assistidas pelo SCFV e pelo CRAS. Registrhou-se ainda que, às 10h50, ingressou na reunião mais um conselheiro, que tomou conhecimento do projeto e manifestou-se favorável à sua execução. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo presidente e pelo colegiado. Eu, Raquel Souza da Silva, lavrei a presente ata, que será assinada e registrada conforme normas regimentais ficando decidido toda assinatura por assinatura eletrônica.

RESOLUÇÃO Nº 11/2025/CMDCA/CONFRESA-MT

RESOLUÇÃO Nº 11/2025/CMDCA/CONFRESA-MT

Dispõe sobre a Destinação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/CONFRESA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e leis complementares, na Lei Municipal Complementar nº 223 de 20 de março de 2023, em conformidade com deliberação em reunião ordinária realizada na data de 04/12/2025,

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, fixando critérios de utilização e planos de aplicação;

CONSIDERANDO o Projeto Natal 2025 – Natal de Alegria e Solidariedade”, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Confresa, inscrita no CNPJ nº 37.464.716/0001-50, que tem como objetivo Proporcionar um Natal Alegre e inclusivo para crianças e adolescentes do Município de Confresa.

CONSIDERANDO a análise e aprovação do referido Projeto pela Plenária deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação do valor de R\$ R\$ 26.960,00 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para financiamento do Projeto “Projeto Natal 2025 Natal de Alegria e Solidariedade”, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Prefeitura de Confresa - MT, CNPJ 37.464.716/0001-50.

2º Os recursos destinam-se à execução das ações previstas no Projeto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar ao CMDCA, após a realização do evento, prestação de contas detalhada, contendo notas fiscais, relatórios de execução e registros fotográficos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDSON JÚNIOR ALVES JOSÉ

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE NATAL 202.5

“NATAL DE ALEGRIA E SOLIDARIEDADE”

Município de Confresa — MT Ano: 2025

PROJETO DE NATAL 202.5

“Natal de Alegria e Solidariedade”

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Proponente: Secretaria Municipal de Assistência Social / CRAS
Patrocínio: CMDCA / Fundo Municipal da Infância e Adolescência — FIA
Município: Confresa — MT

Ano de Realização: 2025

2. TÍTULO DO PROJETO

Entrega de Brinquedos para Crianças e Adolescentes do Mai

Ir cípio õe Com fresa: Zona U i bana, Zona R ural.

3. INTRODUÇÃO

O Natal é un momento de u nino, solidariedade e alegria. Muitas famílias em situacão r e viilherabilidade de nao possuem condições de adquirir presentes para seus filhos. Pen aír r nisso, este projeto visa proporcionar um Natal mais feliz para as crianças e adolescentes rio mu nicipio de Confresa, por meio da entrega de brinquedos nqueles natalinos, aléiaas de aírlias e iecivas e a presença do Papai Noel.

4. JUSTIFICATIVA

A ação visa garantir o direito ao brincar, ao lazer e a convivência entre os adolescentes.

previsto no ECA e na PNAS. A entrega de brinquedos contribui para a inclusão social, alçando a cotação de crianças e adolescentes.

5. OBJETIVO GERAL

Proporcionar um Natal alegre e inclusivo para crianças e adolescentes.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Distribuir brinquedos natalinos conforme faixa etária.
- Prover atividades recreativas (corrida de saco, corrida de ovo a ovo, voleibol).
- Brincadeiras).
- Fortalecer vínculos familiares e comunitários.
- Incluir Papai Noel na entrega para todos!

7. PÚBLICO-ALVO

Características:

- Zona Urbana
- Zona Rural
- Centros de atendimento SCFV e CRAS

8. ATIVIDADES PREVISTAS

- Entrega de brinquedos com a presença do Papai Noel;
- Recepção das crianças e adolescentes (corrida de saco, corrida de ovo na colheita, corrida de voleibol),
- Registro fotográfico;
- Relatório final da equipe técnica.

9. AVALIAÇÃO

10. REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social — PNAS.

BRASIL. Tipos de assistência social.

11. Tabela de Orçamento

	Brinquedo	Quant.	Valor uni.	Valor R\$:
01	Boneca de plástico	1000	6,99	6990,00
03	Brinquedo educativo, soprando de bolhas.	1000	3,99	990,00
04	Caminhão Boiadeiro	1000	8,99	9950,00
05	Bola Lisa	1000	6,99	6.990,00
06	Total			26.960,00

Confira — MT, 28 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LEI Nº 1.931/2025

LEI Nº 1.931/2025

"Institui o Plano Plurianual do Município de Nobres - MT, para o período 2026/2029".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Nobres- MT para o período 2026-2029 - PPA 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2026/2029 é composto pelos programas:

PROGRAMA	2026	2027	2028	2029
0001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	6.520.000,00	6.869.000,00	7.110.000,00	7.439.000,00
0002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	2.807.000,00	2.957.500,00	3.114.775,00	3.276.725,00
0003 - TRANSPARENCIA E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA	90.000,00	94.500,00	99.225,00	105.000,00
0004 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9.178.011,90	8.310.675,90	10.480.682,75	13.642.423,26
0005 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	1.780.000,00	1.869.000,00	1.962.450,00	2.051.305,00
0006 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	900.000,00	945.000,00	992.250,00	1.040.000,00
0007 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	513.000,00	538.650,00	565.550,00	591.305,00
0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL ATUANTE	16.728.000,00	17.564.400,00	18.442.619,00	19.364.754,00

0010 - INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	5.465.000,00	4.410.750,00	4.710.750,00	5.005.881,25
0011 - ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	5.647.000,00	5.969.250,00	6.292.112,50	6.615.618,13
0012 - SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1.700.000,00	1.785.000,00	1.873.750,00	1.951.050,00
0013 - EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE	6.796.478,69	7.152.000,00	7.522.000,00	7.907.320,00
0014 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE	3.110.000,00	3.293.000,00	3.574.400,00	3.858.000,00
0015 - VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO	1.150.000,00	817.500,00	865.875,00	900.000,00
0016 - VALORIZACAO, PROMOCAO E ACESSO A CULTURA	1.052.000,00	1.101.500,00	1.152.325,00	1.205.355,00
0017 - GESTAO DA RECEITA MUNICIPAL	7.300.000,00	7.680.000,00	8.063.500,00	8.450.880,00
0019 - SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
0020 - FOMENTO AO COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS	1.820.000,00	1.911.000,00	2.006.550,00	2.110.000,00
0023 - POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	300.000,00	315.000,00	330.000,00	346.500,00
0024 - GESTAO E MANUTENCAO SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .MEIO AMB.E MINERACAO	2.610.000,00	2.765.750,00	2.926.500,00	3.086.800,00
0025 - PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE	5.508.598,99	5.841.400,00	6.197.213,75	6.575.600,00
0028 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.680.000,00	2.814.000,00	2.954.700,00	3.102.435,00
0031 - CIDADE ILUMINADA	720.000,00	750.000,00	780.000,00	810.000,00
0032 - GESTAO DOS SERVIÇOS PUBLICOS	8.300.000,00	14.385.000,00	15.874.250,00	17.260.000,00
0034 - PROTECAO SOCIAL BASICA	1.473.985,42	1.549.550,00	1.827.627,50	1.712.200,00
0035 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	427.000,00	448.350,00	474.130,00	495.600,00
0038 - INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	4.403.455,69	442.000,00	465.000,00	489.050,00
0039 - EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE - FUNDEB 70	20.470.000,00	21.493.500,00	22.568.175,00	23.696.525,00
0040 - EDUCACAO BÁSICA DE QUALIDADE - FUNDEB 30	97.000,00	105.000,00	113.000,00	121.000,00
0044 - ATENCAO BASICA	11.745.000,00	12.374.250,00	13.032.462,50	13.737.550,00
0045 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	19.493.425,00	20.220.000,00	21.180.175,00	22.141.823,75
0046 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.050.000,00	1.080.500,00	1.133.525,00	1.188.000,00
0047 - VIGILANCIA SANITARIA	430.000,00	451.000,00	473.050,00	502.000,00
0048 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	1.160.000,00	1.217.500,00	1.277.875,00	1.345.100,00
0049 - GESTÃO DO SUS	2.165.000,00	2.272.000,00	2.384.350,00	2.497.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	3.644.000,00	3.859.200,00	4.072.160,00	4.293.268,00

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º. O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º. O Programa Temático é composto por Objetivos e Valor Global.

§ 1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas/Ações e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Ações: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º. O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

Art. 7º. Integram o PPA 2026/2029 os seguintes anexos:

I - Anexo I: Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços;

II - Anexo II: Detalhamento do PPA por Ações 2026/2029;

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º. Os Programas constantes do PPA 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. A estimativa da receita e a vinculação da despesa constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º. O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2026/2029 como Ações.

§ 1º. O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º. A obrigatoriedade de individualização no PPA 2026/2029 de Ações de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º. A secretaria municipal de Administração e planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Ações

de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026/2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Art. 12. A gestão do PPA 2026/2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026/2029.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026/2029.

SEÇÃO II

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14. A avaliação do PPA 2026/2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO V

DA AGENDA TRANSVERSAL

Art. 17. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 18. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 19. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 21. Considera-se revisão do PPA-2026/2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º. A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º. Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º. Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas, Ações e Metas.

§ 4º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – Alterar o Valor Global do Programa; e

II – Incluir, excluir ou alterar ações.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II – Valor de Referência;

III – Metas;

IV - Órgão Responsável; e

V - Ações.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração e planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art. 23. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2025, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 28 de novembro de 2025.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

INEXIGIBILIDADE 14/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 14/2025

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, para a Contratação de atração artística cantor Filhos da Resenha, para apresentação de show no âmbito das festividades do Réveillon 2025 em Pedra Preta - MT, através da pessoa física CÍCERO DE OLIVEIRA MARTINS, INSCRITO NO CPF. SOB Nº 022.XXX.971-54, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 23 de dezembro de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenação Administrativa

(Portaria nº 120/2021)

INEXIGIBILIDADE 15/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 15/2025

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, para a Contratação de atração artística dupla DANILo MENDES & MARIANO, para apresentação de show no âmbito das festividades do Réveillon 2025 em Pedra Preta - MT, através da pessoa física ANDERSON MARIANO DE SOUZA DE MACENA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 032.XXX.611-42 E DANILo MENDES DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 050.XXX.291-03, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, xx de dezembro de 2025.

VANDERLEI ROBERTO SARTORI

Secretário Municipal de Cultura,

Esportes e Lazer

(Portaria nº 626/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2025 - REPUBLICAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2025 - REPUBLICAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO: PRMED LTDA

CNPJ: 61.359.225/0001-23

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO PREÇO: CONFORME DEMANDA, POR PREÇO UNITÁRIO PREVISTO EM CONTRATO.

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 05/11/2025

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria 136/2025

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

